

REPÚBLICA

Orgão do Partido Republicano Catarinense

BIBLIOTHECA PÚBLICA

ANNO II

FLORIANÓPOLIS, domingo, 23 de setembro de 1928

NUMERO 599

Novo Rumo

O projeto aprovado apresentado à Assembleia Legislativa do Estado, representante à nova orientação dos municípios, merece comentado p-las que se acham integrados na vida catarinense e, sobretudo, pelas que expandem o seu pensamento reflectido, na apreciação de melhoramentos que vamos mencionando, eminentemente oportunos.

Empôs a reforma da Constituição, necessário era que se creassem dispositivos claros e precisos, atentos às condições peculiares dos municípios, agindo, em grande parte desagradavelmente, sem lhes dar as suas plasticas decisões certas e por isso mesmo harmoniosas.

O trabalho, as atribuições, o apparelhamento e a execução, fique ao controle necessário, de sorte a ser a Lei organica até pouco vigente a base fundamental do ato que se ficavam instituindo.

Desse lado ao governo compete atender a reclamações iterativas, quando a sua insuficiencia em matéria politico-administrativa devia ser um controle directo e moralizador, sob a sua clavis-dencia directiva.

Depois, não escapa à percepção dos meios observar ressas a animalização do Poder Executivo que centraliza todos os ressas municipais, chamando-se à colaboração na grandeza do Estado.

Accesso ainda que o projeto de lei a que nos referimos visa direito a uma finalidade de resultados vantajosos, constituinte uma norma segura que não reflectará as administrações municipais, mas das mesmas, se contraria, o ensino duma obra comum, ou influxo de capitais previdentes e providencias.

O Estado não poderá ser alheio à actividade do município.

A sua juridicidade, em tal sentido fico explicitamente delineada, ampliando-lhe o âmbito de ação profíca e reorganizadora. Os municípios cabem a tarefa do ajustamento das suas leis dentro do rythmo que a citada lei estabelece, modificando certas deliberações que são visivelmente improdutivas.

Assim, posso, deusse desse recurso que o Legislativo oferece ao Executivo, as administrações agirão limpidamente, concorrendo para os intentos de remodelação que se vem operando no Estado e que não têm consequência entre os homens jenéficos impreviscíveis e direcção capaz das suas deves, caminho do nosso engrandecimento.

Estação Taunay

O sr. Presidente Adolpho Konder recebeu o seguinte ofício:

Curitiba, 13 de Outubro de 1928.

Afectuosos cumprimentos.

Accuso em meu poder seu pre-tado telegramma de 6 de corrente, em que o distinto amigo, teve a amabilidade de indicar a denominação dar-se a nova estação do km 339, da linha São Francisco.

Congratulo-me com o amigo pela felix escolha do nome do insigne brasileiro Taunay para essa estação.

A lembrança foi de todo em todo acceptada e constitui justissima homenagem tanto ao notável Visconde de Taunay, como ao seu illustre descendente filho vivo, Encarnação de Taunay, tanto um como outro lindas glórias do Brasil e magnificos exemplos do valor da nossa terra e da nossa gente.

Já determinou, com grande satisfactione, as provisões necessárias para que a referida estação receba o nome de Taunay.

Apresento ao amigo as minhas afirmações de muita admiração e estimativa, com que sou seu patriarca e grandeedor. J. de Góes Artigas.

Comissão Directora do Partido Republicano

A REUNIÃO DE HONTEM

Reuniu-se hontem a Comissão Directora do Partido Republicano Catarinense, comparecendo os sr. drs. Buleto Viana, Cid Campos e Henrique Fontes, desembargadores José Boitax, Pedro Silva, coronéis Marcos Konder, João Pinho, Campos Junior e Pedro Fiderson, e maiores Acácio Moreira, Edmundo Horn, Gustavo Silveira, Flávio C. S. e Antônio Lechtemkuli para o fim de deliberar a breve co-participação nas festas em homenagem ao 20º aniversário do governo do Estado.

Por deliberação unânime, foi resolvido que a comissão, incorporada, apresentasse ao sr. presidente Adolpho Konder cumprimentos, em palácio, à hora que seria convencionada, e se associasse a todas as manifestações que, por este motivo, se fixassem a s. exa. a 28 de outubro.

COMO SE INICIA NA VIDA O FILHO DO PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS

John Coolidge, filho do presidente dos Estados Unidos, que terminou o seu curso, recentemente, na Universidade de Amherst, iniciou-ho dia, a sua vida como empregado de ofícios. No dia 11 do corrente mês, referiu os telegrammas, John Coolidge, começou a trabalhar na oficina do gerente geral da New Haven and New York Rail Road Co., em Connecticut, percebendo um modesto salário.

Viscondessa de Taunay

Datada de 18 de corrente, re-solveu aceitar propostas, até dia 15 do mês vindouro, para a construção do prédio de sua sede, à rua Padre Miguelinho, esquina da Anna Garibaldi, em terreno já adquirido.

Este edifício, que ficará isolado dos vizinhos, terá á dois andares, com 11 metros de frente para a rua Padre Miguelinho e 16 para a rua Anna Garibaldi.

As propostas a que nos referimos deverão ser dirigidas ao sr. dr. Buleto Viana, presidente em exercício da Comissão Directora, o qual fornecerá também aos interessados quaisquer informações que lhe forem pedidas.

A BATALHA DO TRIGO

Intensificemos a batalha em prol do cultivo do trigo, levando aos agricultores da região trienal da nossa Estadão, não só palavras de incitamento, como também ministrando-lhes lições práticas sobre o seu plantio e distribuindo-lhes sementes seleccionadas.

Demonstremos com factos que plantar trigo é trabalhar pela grandeza do Brasil.

A Aristocracia russa nos Estados Unidos melhora de situação

A cronica mundana dos journais americanos já ocupava algum espaço com as notícias dos recentes contratos de casamento de membros da aristocracia russa emigrada nos Estados Unidos, muitos dos quais vivem em nossa situação financeira. Um

deles, o príncipe Alejandro Bratislaski, que se diz neto do czar Alexandre II, contraiu casamento com a princesa Olga Massalskaja.

Tres dias antes a princesa Vera, mãe de Olga, casou-se com o dono de uma floricultura de Washington.

O príncipe Alejandro que conta 28 anos de idade não faz muito tempo, publicou um anúncio pedindo emprego, e dizendo ser «desperadora» a sua situação financeira.

Partido R. Catarinense Construção da sede

A Comissão Directora do Partido Republicano Catarinense resolveu aceitar propostas, até dia 15 do mês vindouro, para a construção do prédio de sua sede, à rua Padre Miguelinho, esquina da Anna Garibaldi, em terreno já adquirido.

Este edifício, que ficará isolado dos vizinhos, terá á dois andares, com 11 metros de frente para a rua Padre Miguelinho e 16 para a rua Anna Garibaldi.

As preliminares ocorreram uma pergunta: conhecem os prezados confrades o terreno em foco, a sua situação e composição?

Quem lhes disse que elle está cheio de hervas más?

Nestas columnas, se nos é fiel a memória, afirmamos apenas, que se tratava de um terreno coberto, em descanso há 13 anos.

Dahi concluiram os astuciosos da «Folha Nova» que o mesmo estava abandonado e prenhe de hervas daninhas.

Devemos salientar que para tal premissa, o corollario foi realmente de cabo de escudra.

Mas passemos adiante.

Já agora retrucam, que nós que lificamos injustamente os autores, cuja opinião se estribam nos nossos confrades.

Não há tal.

O que nós afirmamos foi coisa diversa, isto é, que se faz preciso

a prática para a boa e integral

aplicação da teoria.

Parada da Força Pública

Sob o comando do sr. capitão Tropilho Mello, veio de Porto União, onde se achava aquartelado, um destacamento do 2º B. I. de Força Pública.

Esse destacamento vem participar de grande parada que aquela disciplinada milícia vai realizar neste capital na tarde de 28 de outubro, em homenagem ao 2º aniversário de governo do sr. dr.

Adolpho Konder.

Nessa parada, que se revestirá de grande imponência, formarão os 1º e 2º batalhões, o corpo de Bombeiros, a seção de metralhadoras, o piquete de cavalaria, a secção do serviço sanitário.

Amantino Camara

Regressou ao Rio de Janeiro o sr. Amantino Camara, representante da firma Hospele aquela capital,

NOTAS

—

O sr. Presidente do Estado, por acto do homem, considerou sem efeito a Resolução n. 531, na parte em que nomeou Oscar Leopoldo Matos e João Pedro, para ex-rosorem os cargos de 2º e 3º suplementos do Juiz de Distrito da Comarca de Cruzado, e não tiveram prestado o compromisso dentro do prazo legal, e nomeou, em substituição, para servirem no quadriénio a findar-se em 30 de setembro de 1931, Antonio Modena e Hugo Colliari; concedeu dois meses de férias ao Dr. Almeida Bernardes, professor da escola primária do distrito de Lagoinha desse município; concedeu dois meses de licença a Juilia Pinheiro, professora da escola do Canto da Lagoa, deste município.

Por acto de 18 do corrente mês, o sr. Presidente do Estado prorrogou por mais trinta dias o prazo para o dr. Humberto Viana e Viana, assumir o exercicio do cargo de Promotor Público da comarca de Tabarão.

O sr. Presidente Adolpho Konder, por intermédio do chefe da sua casa militar, capitão João Marinho, visitou hontem, o sr. col. Napoleão P. da Fonseca, Comandante do 15 B. C., que se encontra nesta Capital, vindos de Cutubu.

O sr. Presidente Adolpho Konder, por intermédio do chefe da sua casa militar, capitão João Marinho, visitou hontem, o sr. col. Napoleão P. da Fonseca, Comandante do 15 B. C., que se encontra nesta Capital, vindos de Cutubu.

Antes do mais podemos assegurar-lhes que está aqui, não fazendo uso de um único padrinho, isto é, de um só compêndio sobre a cultura da terra.

E a razão é simples: os argumentos são frágies, a dialecta ainda que incisiva não convence, as citações embora autorizadas, não se applicam ao caso vertente.

A princípio, folheando uma complicada bibliografia, assignaram os collegas, a inconveniencia de se estabelecer a cultura do trigo à beira dos povoados, em razão de infector o ambiente desses lugares.

Fomos como lhes replicamos, mostrando que os molestos que atacam a gramínea em apregem tem origem diferente, calarão-se os nossos opositores, abandonando o argumento assumpto que haviam abordado.

Mudaram de tática.

E entrincheiram agora em Se-fou, Arago, De Candolle e outras, enfurecem-se contra o «posto» da terra esculpida na Trindade, afirmando que elle está coberta de hervas daninhas.

Preliminarmente ocorre-nos uma pergunta: conhecem os prezados confrades o terreno em foco, a sua situação e composição?

Quem lhes disse que elle está cheio de hervas más?

Nestas columnas, se nos é fiel a memória, afirmamos apenas, que se tratava de um terreno coberto, em descanso há 13 anos.

Dahi concluiram os astuciosos da «Folha Nova» que o mesmo estava abandonado e prenhe de hervas daninhas.

Devemos salientar que para tal premissa, o corollario foi realmente de cabo de escudra.

Mas passemos adiante.

Já agora retrucam, que nós que lificamos injustamente os autores, cuja opinião se estribam nos nossos confrades.

Não há tal.

O que nós afirmamos foi coisa diversa, isto é, que se faz preciso

a prática para a boa e integral

aplicação da teoria.

A recepividade de pensamento e o Hypnotismo

—

ELEMENTOS FORTES PARA A DESCOPERTA DE CRIMES

Como o explica o professor vienense dr. A. Langner

— O dr. A. Langner, destinatário criminalista vienense que recentemente ajudou as autoridades a recuperarem o mystério do crime de quatro pessoas, com metido em Manville, na Província de Alberta, descobrindo o local onde estava escondido o rifle usado pelos delinqüentes, está fazendo demonstrações perante assembleias formais de homens de ciência, técnicos e pessoas e jornalistas, sobre a surpreendente força de recepção de pensamento e de hypnotismo.

Para satisfazer uma das tantas sugestões que lhe foram dirigidas durante uma das demonstrações, hypnotizou dois galos de briga em luta rendida, deixando-os em completa inércia, tendo-os depois feito voltar ao estado natural em que se encontravam, retificando os galinheiros.

Explicando como depois de cinco minutos de concentrar o pensamento ficava em condições de encontrar a arma, que se achava em poder da polícia, declarou que o acto de pensar era igual a enviar ondas de radiodifusão por um aparelho ou uma estação de rádio. Toda a pessoa, homem ou mulher, possui diferentes graus um sentido que pode ser aproveitado em recobrir as referidas ondas.

A imaginacão de um criminoso está constantemente, consciente e inconscientemente em seu crime; por conseguinte irradiará pensamentos muito poderosos em forma de ondas, que qualquer pessoa apta a receber pensamentos pode receber, os da maneira, pode averiguar os particulares do crime.

Transcorreu amanhã o aniversário da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre hoje o aniversário natalício do sr. Reynaldo Dias de Oliveira, funcionário do Tesouro do Estado.

Faz amanhã hoje o sr. Fernando Dutra;

O menino Acácio Freitas;

O menino Almirio, filho do sr. Armando C. Melo, funcionário federal;

O sr. Osvaldo Melo.

Faz amanhã hoje o sr. Wladimir Cordeiro residente em São Joaquim.

Decorre hoje o aniversário natalício do sr. Reynaldo Dias de Oliveira, funcionário do Tesouro do Estado.

Faz amanhã hoje o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Maria das Mercês Tolentino de Souza, genitrix do sr. Alpheu Alves Teles de Souza.

A senhorinha professora normalista Maria Melchior de Souza;

A menina Heráclia Alexandre, filha do sr. Arnaldo Lanz, tabellário de notas em Joinville;

O sr. Abelardo Fernandes;

O sr. Adolpho Lino de Oliveira;

O sr. Feliz Antônio Silva;

Aniversariam amanhã a senhorinha Maria da Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro, professora do grupo escolar arquidiocesano S. José.

Decorre amanhã o aniversário natalício da exma. sr. d. Glória Salgueiro

achando sens fins:

Art. 1º—O Governo do Estado nomeará as banas examinadoras para os exames anuais fazendo também parte das mesmas os professores das respectivas matérias.

Art. 2º—Como a impensoção aos favores recebidos pelas equiparações ficam estabelecimentos obrigados a manter gratuitamente 5 togares para aumunos pobres indicados pelo Governo.

Art. 3º—Os estabelecimentos já equiparados que não satisfizerem as exigências da presente lei, terão prazo até 31 de dezembro do corrente anno para se amoldarem a elle, sob pena de perda da equiparação.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., 21 de setembro de 1928

Cid Gonzaga

João Pinho

F. Fagundes

Wenceslau Breves

Bley Neto

Carlos Gomes de Oliveira

Hercílio Vieira

Dalmiro Bays de Barros,

PROJECTO N. 31

A Assembleia Legislativa do Estado decreta:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a criar um grupo escolar na cidade de São José, dando-lhe a denominação que julgar conveniente.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

S. das Sessões, 21 de Setembro de 1928.

Thiago de Castro

PROJECTO N. 32

A Assembleia Legislativa do Estado decreta:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que julgar conveniente aos interessados:

I—A rever, podendo prorrogar os contratos firmados anteriormente, inclusive concessões de terras, transportes e serviços públicos, uma vez que possa melhorar as condições para o Estado.

II—A isentar, até o prazo máximo de dez annos, dos impostos estaduais, excepto o territorial, os moinhos de trigo que se fundarem no Estado, dentro do prazo de dois annos, da data da presente lei, assim como os já existentes, desde que aumentem a sua capacidade produtiva ou ofereçam outras vantagens para o fomento do plantio da trigo ou para o desenvolvimento do comércio e indústria do Estado, mediante termo assinado no Tesouro do Estado.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrário.

S. S., 21 de setembro de 1928.

Arthur Ferreira da Costa

E' Vida na Mesa, uma justificação ao projeto n. 14.

O SR. CARLOS GOMES DE OLIVEIRA:—Sr. Presidente peço a palavra:

O SR. PRESIDENTE:—P. Tem a palavra o nobre deputado:

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA:—Em vista ar Presidente do parecer, da Comissão de Justiça entendendo que o projeto n. 14 está de acordo com a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, e de seu opinião de justas as consumidas, de que as transmissões de bens imóveis como quota de cota, na formação de sociedades, estão isentos de imposto, em ar. Presidente, reconhecendo também que assim é, e embora o projeto via definir e regulamentar certas hipóteses frequentes, requeiro o arquivamento desse projeto para, com mais estudo, adotarmos melhores normas necessárias.

PROJECTO N. 33

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a criar florestas protectoras e reservas florestais do Estado, constitui das pelas áreas de terras devolutas que o Governo, para isso, considerar a fizer desmorfias nos pontos mais convenientes.

Art. 2º—São florestas protectoras as que se destinam a manter o equilíbrio das suas condições pasturais e a evitar a erosão das encostas.

Art. 3º—São reservas florestais

as áreas de matas destinadas a perpetuar a flora característica, com a finalidade exclusivamente documental, científica ou estética.

Art. 4º—O Governo poderá autorizar a exploração industrial das florestas protectoras do Estado sempre com a obrigação de replantio por parte de quem as explore.

Art. 5º—As áreas assim reservadas serão intencionalmente todas os efeitos e como tales declarados por decreto.

Art. 6º—Nos lotes de área superior a 30 hectares fica, para o respectivo promotor, estabelecida a obrigação de reservar uma parte em mata correspondente ao menos a 5% da área total.

Art. 7º—O Poder Executivo promoverá junto as Empresas Colonizadoras o estabelecimento de florestas protectoras nas nascentes dos cursos d'água, podendo efectuar permitir das áreas a esse fim destinadas por outras correspondentes sitas em outros lugares.

Art. 8º—Quando o Governo do Estado julgar conveniente poderá entrar em entendimento com o da União no sentido de que sejam uma ou mais florestas protectoras estaduais, como tales, também consideradas pelo Governo Federal, para os efeitos da auxílio destinado à sua guarda e conservação, conforme prescreve o artigo 22º, do decreto n. 17.042, de 16 de setembro de 1925, do Governo da Republica.

Art. 9º—As terras devolutas ainda existentes nas cabeceras de rios e ribeirões e nas cristas de serras e morros são consideradas de utilidade pública e, como tales, inalienáveis.

Art. 10—Todas as concessões de terras feitas pelo Estado, desta data em diante, selo-ão com a condição expressa de se obrigar o concessionário a reservar as matas num raio de 50 metros para cada lado das nascentes dos corregos, até 10% da área concedida, salvo o direito de derribar, para fins industriais, as árvores adutadas localizadas na área assim reservada.

Art. 11—Imposto de indústrias e profissões, cobrado de acordo com a tabella annexa n. VI e taxa sobre aproveitamento de forças hidráulicas, segundo contratos em vigor.

Art. 12—Imposto de exportação cobrado de acordo com as leis e decretos que lhe são referentes e com a tabella annexa sob n. I.

Art. 13—Imposto de transito cobrado nos postos fiscais do Rio do Sul, Taquaras e Rio do Rasto, de acordo com a tabella annexa n. III.

Art. 14—Imposto de expediente.

Art. 15—Imposto de viagem ferrea, de acordo com as leis n. 1.082, de 1915 e 1.110, de 1916

Art. 16—Taxa judiciária, de acordo com a lei n. 677, de 2 de setembro de 1925;—1 ojo sobre as arrematações judiciais;—2 ojo sobre contratos com o Estado e 5 ojo sobre leilões.

Art. 17—Emolumentos sobre títulos de terras na forma do decreto n. 18, de 28 de fevereiro de 1923

Art. 18—Imposto do sello estadual e taxa de diversões.

Art. 19—Imposto de patente por venda de bebidas e fumo, de acordo com a tabella annexa n. II.

Art. 20—Taxa de heranças e legados, compreendidas as heranças necessárias, cujo monte partível for superior a 50\$000, sen'to estas a taxa de 3 ojo

Art. 21—Imposto de transmissão de propriedade e de embarcações

Art. 22—Imposto territorial

Art. 23—Imposto sobre movimento

Art. 24—Imposto de viagem terrestre, conforme a lei n. 1.556, de 28 de outubro de 1926 e tabella annexa n. V

Art. 25—Taxa de ergos da capital, de acordo com a tabella n. IV

Art. 26—Taxa de consumo dagas da capital

Art. 27—Renda da ponte Hercílio Luz

RENDAS PATRIMONIAIS

Art. 28—Divida colonial e venda de terras, arrecadadas à vista ou em encontro de contas de serviços contractuais

RENDAS DIVERSAS

Art. 29—Taxa de matragem das madeiras de terras

RENDAS INDUSTRIAS

Art. 30—Rendas dos postos zootécnicos e estações de monta

RENDAS EXTRAORDINARIAIS

p'edicular a integridade do florista.

Art. 31—Fica instituído o serviço de reflorestamento do Estado.

Parágrafo único.—O reflorestamento far-se-á quer pela formação de hortos florestais do Estado, quer pelos particulares, a ser aplicado, exclusivamente no serviço de reflorestamento, do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 32—O Poder Executivo providenciará junto as empresas de estradas do ferro existentes, para que elas estabeleçam hortos ao longo das suas linhas, para suprimento da lenha necessária ao seu consumo.

Art. 33—As empresas que se propuserem explorar a indústria da madeira não obterão licença para funcionar no Estado, se não assumirem o compromisso de replantio, nas condições do artigo 12.

Art. 34—Fica estabelecido o imposto de 5000 réis por cada arvore abatida para fins industriais, a ser aplicado, exclusivamente no serviço de reflorestamento, do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 35—Fica estabelecido o imposto de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 36—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 37—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 38—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 39—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do Estado, na proporção que for arbitrado pelo Poder Executivo.

Art. 40—Fica estabelecido o imposto de 5000 réis por cada arvore abatida para fins industriais, a ser aplicado, exclusivamente no serviço de reflorestamento, do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 41—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 42—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 43—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 44—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 45—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do Estado, na proporção que for arbitrado pelo Poder Executivo.

Art. 46—Fica estabelecido o imposto de 5000 réis por cada arvore abatida para fins industriais, a ser aplicado, exclusivamente no serviço de reflorestamento, do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 47—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 48—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 49—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 50—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 51—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 52—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 53—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 54—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 55—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 56—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 57—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 58—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 59—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 60—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 61—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 62—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 63—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 64—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 65—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 66—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 67—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 68—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 69—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 70—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 71—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 72—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 73—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 74—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 75—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 76—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 77—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 78—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 79—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 80—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 81—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 82—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 83—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 84—Caberá à instituição a criar-se a superintendência da indústria e comércio de madeira, a sua defesa e o estudo das medidas aconselhadas para melhorar o e possivel standartização do produto.

Art. 85—O Poder Executivo nomeará classificadores oficiais de madeiras que farão a classificação nos portos de embarque, quando, para balancem, forem solicitados, correndo as despesas por conta do exportador que os solicitar.

Art. 86—Fica criada uma sobrelata de 10% sobre o im-

posto de exportação de madeira, destinado a ser empregado, parte na manutenção da instituição de que cogita o artigo 15, e parte no serviço de reflorestamento do qual ficarão isentos os industriais que provarem ter efectuado o replantio, na proporção indicada no artigo 12.

Art. 87—As infrações da presente lei serão punidas com multas de 500\$000, a 500\$000, impostas a quem a transgreder, assim como, independente das penalidades do Código, a quem invadir por qualquer forma ou causar algum dano à ressas florestais ou às florestas protegidas.

Art. 88—Fica o Poder Executivo autorizado a promover em relação ao comércio de matérias, uma oraganização nos moldes do Instituto do Mate, abrangendo, total ou parcialmente, a indústria visada.

Art. 89—Caberá à instituição a criar-se

Queijos	
Sabão e sabonetes	
Fálsos ou outros preparados de salsicharia	
Sofas	
Tecidos de qualquer espécie	
Telhas	
Toncinho	
Tuboínhas para caixinhas	
Tapioca e segú	
Vassouras	
Vela de stearina	
Velas de cera	
Genero não especificados	
Gado Bovino (75000 por esgotos)	75000
Gado cavalo ou asinor, 25000 por cabeças	
Idem, ovelham ou ovinos, 55000 por cabeças	
Galinhas ou frangos, por unidade	\$2 00
Marracos ou patos, por unidade	\$300
Pérolas, por unidade	\$500
Outras aves, por unidade	\$400
Herva mate beneficiada, \$80 por 15 kilos	
Herva mate enxachada, 18200 por 15 kilos	

OBSERVAÇÃO

I—Os despachos de exportação só serão válidos para o embarque de gêneros dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, contados da data do pagamento do imposto, e fôndo este prazo ficarão sujeitos à diferença da pauta ou do imposto, sempre que houver na alteração para mais, exceptuando o que se dispôs no parágrafo único do artigo 198 do regulamento para a Administração da Fazenda.

II—Paga a taxa de 7 ojo consignada, nesta tabella, apenas a banha beneficiada que for exportada em latas novas, trazendo impresso ou esculpido visivelmente a marca do fabricante ou do exportador, na forma do decreto n° 77, de 21 de maio de 1920.

III—A medida do peso do couro crú seco será de 12 kilos e do salgado 25 kilos.

IV—São livres do imposto de exportação, pagando apenas 2% de expediente: algodão em rama, fio ou pasta, caeau, cedava-chá, crista vegetal, flores artificiais, rendas, crivos ou bordados; lençóis à malha, glicerina, herba mate exportada para a Europa e América do Norte, linhaça, liso preparado ou em bruto, óleos vegetais ou animais, papel ramie, seda em bruto ou preparada, trigo em grão ou farinha, centeio em grão e farinha, víscros, vinho de uva ou de qualquer fruta, alho, cebolas ou qualquer legume, frutas frescas ou preparadas, pedras calcáreas e seus preparados, caminhos, colchões, punhos de linho ou de algodão e gravatas e os gêneros reexportados estrangeiros ou nacionais, quando não houver similar no Estado e não tiverem sido incorporados à massa de sua riqueza comum.

V—Consideram-se incorporados os gêneros quando forem revendidos no Estado ou nesse permanecerem armazenados por tempo excedente de sessenta dias.

VI—As bagagens, ainda que não embarquem juntamente com seus donos, são isentas do imposto de exportação e de expediente.

VII—Para a exportação de queijos, feita na zona serrana a pauta será feita de acordo com prego vigente nalguma zona.

TABELLA N. II

Estado	Capital, S. Francisco, Blumenau, Laguna, Joinville, Rio Grande, Blumenau e Lages.	Outras cidades	Villas	Outros lugares
1a.	1.000\$000	800\$000	600\$000	500\$000
2a.	540\$000	510\$000	450\$000	360\$000
3a.	510\$000	450\$000	360\$000	270\$000
4a.	450\$000	360\$000	270\$000	230\$000
5a.	360\$000	270\$000	230\$000	180\$000

OBSERVAÇÕES

I—São consideradas casas de primeira ordem as que têm com capital de cem contos de réis para cima; de segunda ordem as que girarem com capital de dez contos de réis (1000\$) até 100 contos exclusive; de terceira classe, as que girarem de cinco contos de réis (5000\$) até 10 contos exclusive; de quarta, as que girarem com o capital de um conto de réis (100\$) até 5 contos exclusive; e de quinta as pequenas casas de negócios, cujo capital for menor.

II—Os estabelecimentos que comerciarem somente com fumo e seus preparados pagarão a metade da taxa desta tabella, ficando as casas que comerciarem somente com bebidas ou bebedas e fumo, sujeitas aos impostos integras desta tabella.

III—As casas que venderem cachaça ou aguardente a varejo, pagarão ainda sobre a tabella a quantia de cem mil réis (100\$) e nos casos de infração desta disposição a multa também de cem mil réis (100\$).

TABELLA No. 3

Postos fiscais do Brago do Sul, Taquaras e Rio do Rastro:
I—Gado em pé, cabeça 5,5000
II—Animal de montaria ou carga ocupado ou não \$200

TABELLA N. IV
Tabela das taxas mensais a pagar pelos serviços de água e esgotos, segundo o valor locativo mensal dos predios:

Valor locativo mensal	Taxa d'água mensal	Taxa de esgoto mensal
Até 20\$000	2\$000	1\$500
de 21\$ a 30\$000	4\$000	3\$000
de 31\$ a 40\$000	4\$500	4\$000
de 41\$ a 60\$000	6\$000	6\$000
de 61\$ a 80\$000	7\$000	7\$000
de 81\$ a 100\$000	8\$000	8\$000
de 101\$ a 150\$000	8\$500	9\$000
de 151\$ a 200\$000	9\$000	10\$000
de 201\$ a 250\$000	9\$500	11\$000
de 251\$ a 300\$000	10\$000	12\$000
de 301\$ a 350\$000	10\$500	13\$000
de 351\$ a 400\$000	11\$000	14\$000
de 401\$ a 500\$000	11\$500	15\$000
de 501\$ a 600\$000	12\$000	16\$000
de 601\$ a 700\$000	12\$500	17\$000
de 701\$ a 800\$000	13\$000	18\$000
de 801\$ a 900\$000	13\$500	19\$000
de 901\$ a 1.000\$000	14\$000	20\$000

As taxas para os predios de valor locativo superior a 1.000\$000 serão acrescidas de mais 2\$000, para cada um dos dois serviços, de mais 1\$000 de adicional em cada aumento de 200\$000 ou fração do valor locativo mensal.

TABELLA N. V

LEI N. 1.556, DE 28 DE OUTUBRO DE 1926.

N. 2)—Auto-omnibus de passageiros, de singular ou frete:

a) com capacidade até 12 passageiros 300\$00

b) com capacidade além de 12 passageiros 400\$00

N. 2)—Auto-caminhões de carga, singular ou frete:

a) até 1 tonelada 20\$00

b) até 1/2 toneladas 22\$00

c) até 2 toneladas 24\$00

d) até 3 toneladas 30\$00

e) até 5 toneladas 40\$00

N. 3) Auto-caminhões de carga ou passageiros de uso particular:

a) até 1 tonelada 18\$00

b) até 1/2 toneladas 20\$00

c) até 2 toneladas 22\$00

d) até 3 toneladas 28\$00

e) até 5 toneladas 38\$00

N. 4)—Automovel:

a) de aluguel ou frete 150\$00

b) de uso particular 138\$00

N. 5) Carros, carroças, carrinhos e outros veículos de tração animal:

a) de aluguel ou frete, de 4 rodas, puxado por 4 animais, com carga superior a 1.500 kilos 120\$00

b) de aluguel ou frete, de 4 rodas, puxado por dois ou mais animais, com carga inferior a 1.500 kilos 80\$00

c) de aluguel ou frete, de 2 rodas, puxado por 1 animal ou 2 animais 50\$00

d) de uso particular, de 4 rodas, puxado por 2 ou mais animais 108\$00

e) de uso particular, de 2 rodas, puxado por 1 a 2 animais 88\$00

N. 6) Carros, carroças, carrinhos e outros veículos de tração animal, de uso dos lavradores, quando transitarem em estradas públicas estaduais ou municipais 10\$00

N. 7) Motocicletas:

a) de aluguel, com ou sem side-car 30\$00

b) de uso particular 10\$00

CLAUSULAS

1.) Ficam isentos desta taxa:

a) os veículos destinados ao serviço público federal, estadual ou municipal, quando forem custeados por verbas expressamente determinadas em lei;

b) as bicicletas ou motocicletas das estafetas do telegrapho e correio e dos alunos das escolas primárias e secundárias;

c) os auto-omnibus ou automóveis; das linhas postais que não transportem outra carga ou passageiros.

2.) Os veículos de tração animal munidos de mala torfa ou abastimento de 20% sobre as taxas desta tabela.

3.) Os veículos de eixo móvel que tiverem este subtituído por eixo fixo, ficarão isentos do imposto de viagem.

4.) Os veículos de tração animal munidos de mala torfa ou abastimento de 20% sobre as taxas desta tabela.

5.) Os caminhões que possuem chassis de automóvel, adaptados aos mesmos, são considerados como automóvel simples, de aluguel ou frete ou de uso particular.

PROJETO N. 36

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado em 2/3 por incremento e 1/3 por anuência,

DECRETA:

Art. 1—A Força Pública do Estado de Santa Catharina, para o exercício de 1929, constituirá de um Comando Geral (com um Estado Maior), de dois batallões de infantaria, cada batallão de três compñhias, de uma Companhia Extra-mural, de uma companhia de infantaria mista, um pelotão de traballadoras mista, e uma seção de homens-beiros, constante dos mapas nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8.

Art. 2—Os vencimentos dos oficiais e praças e demais despesas da Força Pública serão os determinados no mapa n. 9.

Art. 3—As promovações de oficiais continuam a ser feitas ao espirito da lei n. 1.150, de 17 de setembro de 1917, isto é, os oficiais superiores serão nomeados por escolha em Concurso, dentre os capitães e maiores, conforme o caso, que tenham pelo menos um anno de exercicio do posto e cerca da Escola de Aprendizes-Oficiais; os oficiais são promovidos no principio de suas respectivas classes.

Art. 4—A promoção de 2.º tenentes e comissários relevantes, servidores prestados em tempo de paz e em tempo de guerra é o direito de diferentes cursos feitos no Exercito e na Força Pública.

Art. 5—Serão graduados nos postos imediatamente superiores ao de 2.º tenente, combatentes que atingirem o numero I das respectivas escadas, sem nota que libere de subir entre criado-mor e major, mediante pelo menos 2 annos de postos.

Art. 6—Os sargentos do Exercito que derem o curso completo da Escola de Sargentos de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 7—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 8—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 9—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 10—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 11—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 12—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 13—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 14—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 15—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 16—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 17—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 18—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 19—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 20—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 21—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 22—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 23—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 24—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 25—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 26—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 27—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 28—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 29—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 30—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 31—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 32—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 33—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 34—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 35—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 36—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 37—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 38—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto de 2.º tenente.

Art. 39—Os sargentos da Força Pública que derem o curso completo da Escola de Oficiais de Infantaria do Exercito, aprovados em grau 6,5 ou superior e que tenham um exame final da Força Pública seu menor de quatro meses de efetivo servizo na Força poderão ser promovidos ao posto

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 70 — O presidente do sr. director do The-
dr. Adolpho Konder, presidente souro, ex-ministro, respectiva-
do Estado de Santa Catarina, mente, as seguintes matérias:
no uso de suas atribuições e na português, geografia e chor-
conformidade do art. 51, da geografia do Brasil e do Estado
Regulamente que baixou com o de Santa Catarina, escravatura
Decreto n. 320, de 15 de maio de 1907.

RFSOLVE: nomear os srs. professor Francisco Barreiros Filho, inspetor escolar da Trin-
dade, Eleitor Tavares Junior, major José O'Donnell e d. Adal-

gira Bonnassis, para sob a pre-
sidente da Tesoura do Estado.
Palácio da Presidência em
Florianópolis, 22 de setembro
de 1928.

ADOLPHO KONDER

Henriue Fontes

TRIBUNA LIVRE

Francisco Costa Mello

participa os seus parentes e
pessoas amigas que sua filha
Nair contracotou casamento com
o sr. Rodovil Specim

Rodovil

Nair
representante noivos

Fpli. 16-9 928 3-2

Não se illuda com anúncios
bombásticos, veja a lista de pre-
mios da Empresa Catharinense
de Sorteios Limitada e compare
com as congêneres.

Manoel Pinto de Aguiar e
esp. as, participam das suas
parentes e pessoas das suas
relações, que transferiram sua
residência para rue Boeveya
n. 113.
Florianópolis, 21-9-928.

3-1

CLINICA DE SENHORAS
do Dr. Raymundo Santos
ESPECIALISTA
Tratamento sem operação
de fístula de regras, col-
icas, suspenso, cort-
rimentos, etc.
Rua João Pinto, 7
(Das 14 às 16 horas)

GONORRHEA e suas complicações no homem e na
mulher. — Cura rádios por processos seguros
e rápidos
Dr. Raymundo Santos
(Das 14 às 16 horas)
Roa João Pinto, 7

3-2

CONSULTAS DAS 10 A'S 11 E DAS
13 A'S 17 HORAS

Residencia: HOTEL MAGESTIC

Uma casa à venda

Vende-se uma casa de alvenaria de tijolos, com agua e
luz, à rua Aristides Iribé.
O terreno tem área de 3.600
metros quadrados.
Trata-se na rua Boeveya
n. 83 (Armagem A Borbore-
ta).

"Imperatriz"

Água medicinal e de mesa

(Caldas da Imperatriz, Santa Catarina)

A UNICA que, pelas suas EXCELLENTES
QUALIDADES, foi CITADA na Men-
sagem do Exmo. Sr. Dr. Washington Luiz.

A venda nas casas de primeira ordem

10-4

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

Filial de Florianópolis

Rua Felipe Schmidt, 27

RESULTADO DO 35 SORTEIO REALIZADO
NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1928

PREMIO MAIOR Rs. 1.050\$000

Foi contemplada a caderneta n. 1184 pertencente ao
prestador sr. JÓAO FIRMIANO NETTO, com o premio
maior no valor de Rs. 1.050\$ 00, residente em Caetés.

PREMIOS MENORES

Foram contempladas as cadernetas com o premio no valor de Rs. 20\$000

0823—Carlos Gomes de Carvalho
1667—Albeto e Alfredo de Oliveira

1738—Maria Jevens
0581—Henrique Francisco da Silva

3768—João Carlito de Moura
3755—Pedro Pereira dos Santos

1267—Aldo Cardoso
6395—Maria d' Annunzio Raffs
6298—Genesio Pacheco Martins

1443—Enanri Pereira

Foram contempladas as cadernetas com o premio no valor de Rs. 10\$000

4451—Paulo Theodoro Souza
1816—Maria de Lourdes Rosa

2477—Bentos Lima
3334—Osmarina Maria Vidal

5379—Manoel João Alves de Almeida

2140—Dinalh Silva
4365—Omar Soares da Silva

0891—Francisca Quint
4029—Filhos de Adão Rosa

1619—José Laus

ISENÇÕES

200—Gregoria Francisca da Silva
1701—Orlando Silva Filho

1715—Julio Cordeiro
3461—Lucas Manoel dos Santos

48 8—Luiza Avelina da Silva

Florianópolis 17 setembro de 1928.

Visto—João P. de Oliveira Carvalho—Fiscal

do Governo Federal.

Os proprietários BARRETO, LIMA & CIA.

Importante:—lá começaram a recolher o nosso "Fundo de Reembolso" na Caixa Econômica Federal annexa à Delegacia Fiscal nesta capital, em a caderneta sob o numero 16.080, dando isso a mais eficiente prova que a nossa casa é a única que de fato deposita o "Fundo de Reembolso".

Investiguem, pois, si as outras sociedades de sorteios fazem o mesmo.

Declaração

Os abaixo assinados declaram ao commercio e a quem possa interessar, que a firma

LACOMBE, SOUSA & CIA., de Tubarão
ficou extinta, por consenso unânime de seus sócios.
Declararam mais, que não devem nada a ninguém.

Tubarão, 1º de Setembro de 1928.

Lacombe, Sousa & Cia.

* 11-6 (alt.)

Empreza Cinematographica e Theatral - A. MATTOS AZEREDO
Paraná - Sta. Catharina - Rio Grande do Sul

Breve: - DOIS AGUIAS NO AR -

WALLACE BEERY
E
RAYMOND HATTON

Proezas e aventuras de dois aviadores que não sabiam voar.
O maior sucesso de gargalhadas da presente estação

CINE VARIEDADES

HOJE

Domingo, 23 de Setembro de 1928

HOJE

MATINEE A'S 2 HORAS

MATINEE A'S 3 HORAS

MATINEE A'S 4 HORAS

Preços: 380-0

Preços: 38000

Preços: 58000

Preços: \$600

Preços: \$600

Preços: \$1 00

Preços: \$30

Preços: \$300

Preços: \$300

Contraíando o papae

Hilariente comedia dramática da Columbia com o desempenho de ALBERTA VAUGHN

Meias indiscretas
Produção Paramount em 7 partes com LOUISE BROOKS

Sessão Chic. — A's 7 e 8 1/4 horas em ponto. Preços: 10\$000 2\$000 \$600

Tony tatuado
DESENHOS ANIMADOS

A caminho de Shanghai

Uma pagina de amor heroico.
História romântica que se desenvolve durante uma e-cursão fluvial pelo Yang-Tse. RICHARD DIX desempenha o papel de um intrepido comandante. MARY BRIAN, linda excursão dos olhos castanhos-escuros vai com seu pae no mesmo vapor comandado por "Jim Buckle" (Richard Dix) que num momento de império do piloto encalha. Gracas, porém, a coragem do detestado Jim, nada acontece de anormal e passado o perigo, o moço comandante e Mary Loudon, á luz de céo oriental, na poesia doce das juncas, realizam o seu almejado sonho de felicidade.
Super-produção da Paramount

Amanhã

Desconfiança

Um film da Paramount com JOHN BOWERS e MARGARETTE LA MOTTE.

4a. feira

Prodigalidade

Um film da Marca do Mundo com Ford Sterling, Marietta Milner e Warner Baxter.

BREVE:

Baptista Junior

e a sua companhia de

BONECOS

BREVE:

A toda velocidade com Reginald Benny

BREVE:

Taxi! Taxi!
Edward E. Horton e Marion Nixon

Breve

A Cabana do Pae Thomaz

Um film de sorrisos e lagrimas. Uma película para todos os sentimentos. Tem qualquer coisa para nós brasileiros.

BREVE:

TEM BOI NA LINHA

com WALLACE BEERY
RAYMOND HATTON

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

Para o Sul

O paquete ITAITUBA sairá a 2 de Outubro Itajahy São Francisco Paranaú Santos Rio de Janeiro Ilhéos Bahia e Aracaju	O paquete ITAPURA sairá a 27 do Corrente: Par-naguá Antonina Santos Rio de Janeiro Vitoria Bahia Maceió e Recife	O paquete ITAQUATÁ sairá 29 do Corrente: Rio Grande Pelotas e Porto Alegre	O paquete ITAPIAVA sairá a 2 de Outubro Imbituba Rio Grande e Pelotas
--	--	--	---

AVISO:

Recebe-se carga e encomendas até a véspera da saída dos paquetes.

Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacina.

Os vapores da linha de Aracaju—Pelotas que sahem daqui para o norte nos dias 2, vão até o porto de Penedo.

Para os paquetes que são obrigados a fundarem em Ratones, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Srs. passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmos levarem consigo bagagem de porto, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera das saídas dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzido gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke

Transporte rápido de passageiros e de cargas
com os paquetes: CARR HOEPCKE, RNNR e MAX

Saídas mensais de seus vapores do porto de Florianópolis

Linha FLORIANÓPOLIS—RIO DE JANEIRO,
escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos

Linha RNNR — PARANÁ,
escalando por Itajahy e S. Francisco

LINHA
PARANÁPELUS — LIMA

Paquete Carr. HOEPCKE dia 1º

Paquete RNNR dia 8

Paquete Carr. HOEPCKE dia 16

Paquete RNNR dia 23

Saídas às 7 horas da manhã

O Max, devido estar na Carreira, suspendeu as suas viagens por uns dias.

AVISO:

A EMPRESA avisa aos interessados que seacha proibida a venda de passagens a bordo dos seus vapores. Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trânsito «RITA MARIA».

Para passageiros, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietários

HOEPCKE & CIA

Rua Conselheiro Mafra, n° 28

Thesouro do Estado

De ordem do sr. Director Pedro Augusto Carneiro da Cunha, intimo ao sr. Mário Lopes da Fonseca, ex-contrabandista deste Thesouro, a recolher no prazo de trinta dias contados de hoje, a quantia de dois contos e quatrocentos mil réis (2.400\$000), que constitui a sua responsabilidade verificada no processo de tomada de contas da Mesa de Reuniões da S. Francisco, relativo ao exercício de 1924, pela não encerramento do tal n.º 131, cobrado em 25 V. abr. da Sociedade Agrícola Palmital, imposto de Capital, o qual, por si cobrado contendo o respectivo cahuto a assinatura ou intímado.

Fim o prazo acima, sera a dívida devidamente inscrita para a cobrança executiva.

Thesouro, 3 de setembro de 1928.

Newton da Luz Macuco
Escrit. encdr. do expediente

—con-

De ordem do sr. Director do

Thesouro do Estado de Santa Ca-

tarina, intimo ao sr. Clito Alves

ex-Agente Fiscal de Campo, mun-

cípio de Cruzeiro, para no prazo

de sessenta dias, recolher aos cofres do Estado, a quantia de dois contos quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis réis (2.5728616), quantia que constitui a sua responsabilidade, por tâches cobrados e não escripturados e pagamentos indevidos efectuados quando naquele cargo, como consta da conta corrente estranhada para este fim.

Fim o prazo da presente intimação será a dívida inscrita e cobrada executivamente, respondendo por parte della a caução de um conto de réis (1.000\$000).

Assim e para que chegue ao seu conhecimento, farei o presente te que será publicado pela imprensa.

Thesouro do Estado em Floriano-

polis, 2 de agosto de 1928.

NEWTON DA LUZ MACUCO

Encarregado do Expediente

DELEGACIA AUXILIAR
O Dr. José Teixeira de Oliveira, Delegado Auxiliar do Estado, na forma da lei, etc.

Por este público edital chamo a atenção dos Srs. condutores de veículos para a fiscalização da Regulamentação Policial na parte concernente ao transito e a circulação de veículos, especialmente dos Arts. 1, 2, 16, 25, 36, 46 e 74 do Dec. 2075, de 28 de julho de 1927 e Arts. 129 e 120 § 8 e 4 e 70 do Dec. 1305 de 15 de dez. de 1919, ficando os infratores, além das penas da lei, sujeitos a multa de 10\$ a 100\$ e de 5\$ a 50\$ acrescida do dobro no caso de reincidência. Chamo igualmente a atenção de todos os cidadãos que, procurando iludir a vigilância desta Delegacia Auxiliar, dirigem veículos sem a carta de habilitação expedida pelas autoridades competentes, ficando também os infratores sujeitos às penalidades acima. Recomendo outrossim aos Srs. chauffeurs que farem ponto na praça 15 de Novembro, evitam agrupamentos no

passeio da mesma, afim de não ser embarcado o trânsito. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 14 dias do mês de Setembro de 1928. Eu Honório Avelino Becker, escrivão o escrevi.

(a.) José Teixeira de Oliveira.

Conforme o original:
Honório Avelino Becker,
escrivão da Chefatura de Policia.

THESOURO DO ESTADO
TAXAS D'AGUA E ESGO-

TOS
Para conhecimento dos interessados faço publico que durante o corrente mês se procederá nesta Sub-Diretoria de Rendas, a cobrança das taxas sociais, relativas ao 3º trimestre do corrente ano.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento de suas prestações no prazo acima determinado, poderão faze-lo no mês de outubro com a multa de 10% ou em Novembro com a de 20%.

Excedidos desses prazos, sarà procedida, pela Sessão do Con-

tencioso a respectiva cobrança para o pagamento da taxa de 25000 por metro de frente, da conformidade com o estabelecido pelo art. 1º, da Lei n. 553, de 27 de Outubro de 1925, continuando entretanto em vigor a Lei n. 492, de 10 de Outubro de 1916, que isenta o importo de decimais ur- banas por dois annos os pre- dios cujos behramos forem submetidos por placação.

A 1ª zona a que se refere o presente edital é constituída pelas ruas já dotadas de esco- vado e sargento, conforme se vê da Tabela C, anexa à Lei 630, de 26 de Novembro de 1924.

E para que não se alegue ignorância se publica o pre- sente pelo Imprensa.

Encarregado da Prefeitura Mu- nicipal de Florianópolis, 17 de Agosto de 1928.

João Baptista Freitas
Secretário

Loteria do Estado

→ DE ←

Santa Catharina
Distribue 75 % em premios

27 DE SETEMBRO DE 1928, ÀS 15 HORAS
399 Extracção Plano AF

16.000 bilhetes a 115000	175.000\$000
menos 25 por cento	41.000\$000
75 por cento, em premios	132.000\$000

PREMIOS	
1 premio de	50.000\$000
1 " "	5.000\$000
1 " "	3.000\$000
1 " "	2.000\$000
3 premios de	3.000\$000
8 " "	500\$ 4.000\$000
25 " "	200\$ 5.000\$000
60 " "	100\$ 6.000\$000
680 " "	33\$ 20.400\$000
1120 prem. 2 U. A. dos 7 pri- meiros prêmios a	30\$ 33.600\$000
1900 premios no total de	Rs: 132.000\$000

Do premio maior se deduzir 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior

OS PREMIOS PRESCREVEM SEIS MESES DA DATA DA EXTRACAO
OS BILHETES SAO DIVIDIDOS EM DECIMOS

OS CONCESSIONARIOS: Angelo La Porta & Cia.
Administracão—Praça 15 de Novembro
Florianópolis